



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021
(09 de Novembro de 2021)

Regulamenta a Gestão Democrática das Escolas da rede pública municipal da Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, será regida na forma desta Lei, sob a observância dos seguintes:

I - Princípios da organização escolar:

- a)** Autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica das Unidades Escolares, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Ensino, respeitada a política educacional estabelecida pela Administração Municipal e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** Participação da Comunidade Escolar nos processos decisórios através de órgãos colegiados, respeitada a livre organização dos vários segmentos da comunidade, tais com pais, alunos, membros do magistério e servidores públicos atuantes na rede de ensino;
- c)** Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- d)** Valorização dos profissionais da educação;
- e)** Eficiência no uso dos recursos.

II – Pressupostos da organização escolar:

- a)** É pressuposto da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola conceber a organização e a gestão das pessoas, do espaço, dos processos e procedimentos que viabilizam o trabalho expresso no projeto político-pedagógico e em planos da escola, em que se conformam as condições de trabalho definidas pelas instâncias colegiadas.
- b)** As instituições, respeitadas as normas legais e as do seu sistema de ensino, têm incumbências complexas e abrangentes, que exigem outra concepção de organização do trabalho pedagógico, como distribuição da carga horária, remuneração, estratégias claramente definidas para a ação didático-pedagógica coletiva que inclua a pesquisa, a criação de novas abordagens e práticas metodológicas, incluindo a produção de recursos didáticos adequados às condições da escola e da comunidade em que esteja ela inserida.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

c) É obrigatória a gestão democrática no ensino público e prevista, em geral, para todas as instituições de ensino, o que implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

d) No exercício da gestão democrática, a escola deve se empenhar para constituir-se em espaço das diferenças e da pluralidade, inscrita na diversidade do processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, cuja meta é a de se fundamentar em princípio educativo emancipador, expresso na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

e) A gestão democrática constitui-se em instrumento de horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na concepção e organização curricular, educando para a conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da e na escola mediante:

1. a compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende, que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;

2. a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais, e as atividades de avaliação contínua;

3. a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;

4. a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes, famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;

5. a instauração de relações entre os estudantes, proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;

6. a presença articuladora e mobilizadora do gestor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência e responsabilidade.

III – Objetivos da Gestão Democrática:

a) assegurar a participação e a descentralização dos processos de decisão e execução de políticas públicas, visando garantir a qualidade, a equidade e a responsabilidade social de todos os envolvidos;

b) garantir e promover a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- c) otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do plano de trabalho e da proposta pedagógica;
- d) assegurar o processo de avaliação da Gestão Democrática do ensino, mediante mecanismos internos e externos, levando em consideração os seguintes aspectos:
 - 1. avaliação e atualização do Projeto Político Pedagógico em andamento na escola;
 - 2. avaliação de currículos ou programas;
 - 3. avaliação da estrutura física das escolas e sua adequação aos projetos educacionais;
 - 4. avaliação da aprendizagem;
 - 5. avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola;
 - 6. avaliação das condições de trabalho.
- e) garantir, estruturalmente, o suporte para que sejam utilizados, de forma eficiente, os recursos descentralizados e geridos pelas unidades escolares;
- f) garantir o exercício da cidadania através de meios de participação ativa dos segmentos da comunidade escolar nas instâncias consultivas, eletivas e deliberativas;

Art. 2º A administração das Unidades Escolares será exercida, respeitadas as disposições legais e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Escolar;

II -- Conselho Escolar ;

III - Equipe de Coordenação da Unidade Escolar composta por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Administrativo;
- c) Coordenador Pedagógico;

§1º O número de membros da equipe de coordenação de cada Unidade Escolar será definido segundo critérios estabelecidos no quadro abaixo:

Nº	de	Tipologia	de	Unidades	Composição da Equipe de Coordenadores
----	----	-----------	----	----------	---------------------------------------





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Alunos matriculados	Escolares				
		Geral	Administrativo	Pedagógico	Total
Até 100 Alunos	Pequena (Funcionando um ou dois turnos)	01	—	—	01
De 101 até 400	Pequena/Média (Funcionando dois turnos)	01	----	01	02
De 401 até 1000	Média (Funcionando dois turnos ou em regime de creche)	01	01	01	03
Acima de 1000	Grande (Funcionando dois ou três turnos)	01	01	02	04

§2º Nas Unidades Escolares, com até 100 alunos, com tipologia do coordenador administrativo e pedagógico, as atribuições serão exercidas pelo coordenador geral, assessorado pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º Os Conselhos Escolares serão constituídos pela Coordenação Geral da Unidade Escolar e representantes dos segmentos da comunidade escolar, e exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira.

§4º Os Conselhos Escolares, estes sem fins lucrativos e devidamente inscritos no CNPJ, constituirão as Unidades Executoras das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros responsáveis pelos recebimentos, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros, transferidos às escolas por órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou doações para manutenção e o desenvolvimento do ensino.

§5º São atribuições do Conselho Escolar dentre outras:

I - Elaborar Estatuto de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

II - Propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das funções dos Conselhos;

III - Aprovar o Plano Anual, elaborado pela Equipe de Coordenação com a participação da Comunidade Escolar, sobre as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;

IV – Avaliar, periódica a sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na Unidade Escolar e os resultados pedagógicos obtidos;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- V - Coordenar a elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- VI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando couber;
- VII - Coordenar o processo participativo de discussões da comunidade escolar e deliberar alterações no currículo, naquilo que for atribuído da Unidade, respeitando a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Definir o calendário escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;
- X - Recorrer a instâncias superiores nas questões que julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Escolar;
- XI - Zelar pelo cumprimento à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XII - Resguardar o cumprimento do ECA, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - Encaminhar, quando o for o caso, a autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de distribuição de coordenação das escolas, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.
- Art. 3º-** É de competência da Equipe de Coordenação da Unidade Escolar às atividades relativas à organização geral da Escola, no âmbito de gestão de pessoal, organização do espaço físico, instalações e patrimônio, e integração dos segmentos da Unidade Escolar e desta com a comunidade, assim como:
- I - Representar a Unidade Escolar e responsabilizar-se pelo seu funcionamento;
- II - Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar bem como as atividades com os pais, comunidade e outras instâncias da sociedade civil;
- III - Elaborar em conjunto com o Conselho Escolar, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, para aprovação pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e avaliação do projeto administrativo, financeiro e pedagógico, através do Plano Anual da Unidade Escolar, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Submeter o Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas dos recursos financeiros movimentados na respectiva Unidade Escolar;
- VI - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnico-administrativas e financeiras previstas no Plano Anual da Unidade Escolar;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

VII - Apresentar anualmente ao Conselho Escolar relatório de avaliação interna da Unidade Escolar e propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VIII - Dar conhecimento à Comunidade Escolar das normas e diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino e do Regimento Escolar, assegurando seu cumprimento;

IX - Garantir a aplicação das diretrizes de funcionamento da instituição e das normas disciplinares, estabelecidas no Regimento da Unidade Escolar, bem como das demais orientações da administração municipal, auxiliando a prevenir irregularidades de qualquer natureza, ou denunciando-as se constatadas;

X - Responsabilizar-se pela organização da escala de férias e horários de trabalho dos funcionários e pelas providências de controle funcional e disciplinar, assegurando o respeito aos princípios e normas estabelecidos e orientações da Secretaria Municipal de Administração;

XI - Assegurar as condições e meios de manutenção de um ambiente de trabalho favorável e de condições matérias adquiridas pelos programas do Governo Federal, destinado ao gerenciamento do Conselho Escolar, necessários ao desenvolvimento da Unidade de Ensino, incluindo a responsabilidade pelo patrimônio e sua adequada utilização;

XII - Promover a integração e a articulação entre a Unidade Escolar e a comunidade próxima, através de atividades pedagógicas, científicas, sócias, esportivas e culturais;

XIII - A carga horária da equipe gestora das Unidades Escolares é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída em todos os dias e turnos de funcionamento da Escola.

§1º Os ocupantes das Funções Eletivas de Coordenadores Geral, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo que compõem a gestão escolar das unidades de ensino, de acordo com o Anexo desta Lei Complementar, receberão o provimento de gratificação pelo exercício de coordenação de unidade escolar, a ser calculada levando-se em consideração o vencimento base da remuneração, consoante percentuais delineados no Anexo I desta Lei, quando nomeados por ato do Prefeito Municipal, após o cumprimento das Etapas do Processo Eleitoral, nos termos do Regulamento desta Lei Complementar.

§2º A gratificação mencionada no parágrafo anterior não será acumulável com a gratificação pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva, com a gratificação por atividade técnico-pedagógica, com a gratificação por regência de classe e com o adicional por participação em comissão de trabalho.

§3º Caberá ao Coordenador Geral:

I - Representar a Unidade Escolar e responsabilizar-se pelo seu funcionamento pleno;

II - Coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III - Promover a integração e articulação entre a Unidade Escolares e a comunidade próxima, através de atividades pedagógicas, científicas, sociais, desportivas e culturais;

IV - Organizar o quadro de recursos humanos da escola, com as devidas especificações, submetendo-o apreciação do Conselho Escolar e indicar a Secretaria de Educação os recursos humanos disponíveis para fins de convocação conforme o que se trata, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

V - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

§2º Caberá ao coordenador pedagógico o papel de:

I - Coordenar as atividades relacionadas aos aspectos de organização e realização do trabalho do professor e dos alunos;

II - Viabilizar a elaboração, implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico de Unidade Escolar;

III - Elaborar diagnóstico da realidade escolar, acompanhando o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos sugerindo ações de melhoria;

IV - Propor formação continuada aos docentes em efetivo exercício profissional;

V - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

§3º Caberá ao Coordenador Administrativo coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da Unidade Escolar, assim entendidas as relacionadas ao controle de matrículas, informações acadêmicas e controle de arquivo e preservação da memória cultural, registro dos servidores, utilização de materiais e equipamentos, inclusive computadores e outros recursos tecnológicos, além de serviços gerais de conservação, manutenção e limpeza, vigilância, preservação do patrimônio, escrituração das informações e controle financeiros e orçamentário, no que couber, atendidas as orientações da Administração Municipal.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, dispor sobre as atribuições da Equipe de Coordenação, adequando, atualizando ou detalhando atividades de acordo com as competências gerais fixadas nesta Lei.

Art.4º A escolha dos Coordenadores dar-se-á com a participação da Comunidade Escolar, através de eleição por chapas devidamente inscritas, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fixará por Decreto o Regulamento Eleitoral em até 90 (noventa) dias a promulgação desta Lei.

Art. 5º O período de gestão dos coordenadores corresponde ao mandato de 03 (três) anos, sendo permitido a cada coordenador concorrer a apenas uma reeleição sucessiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 1º É permitida a reeleição de coordenadores para um período subsequente, sendo cada mandato de 03 (três) anos.

§2º O pleito eleitoral deverá ser realizado sempre na primeira semana do mês de dezembro do ano em que conclui a gestão atual.

§3º A posse dos coordenadores ocorrerá em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como base o mês de janeiro.

Art.6º Poderão concorrer à função eletiva das Equipes de Coordenações todos os membros do Magistério Público Municipal Barra dos Coqueiros, em exercício na Unidade Escolar, que preencham os seguintes requisitos:

I – Para a função eletiva das Equipes de Coordenações, o membro do Magistério Público da Rede Municipal de Barra dos Coqueiros deverá possuir formação específica de nível superior em licenciatura plena;

II - Comprovada disponibilidade para cumprimento de jornada de trabalho 40 horas semanais;

III – Proposta de Plano de Ação, apreciada no curso de formação para gestores, apresentada e defendida junto à Comunidade Escolar e enviada com cópia da ata à Secretaria Municipal de Educação, para implemento das metas da Unidade Escolar de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Educação e legislação de ensino vigente;

IV- Não tenha sofrido penalidade administrativa;

V – Tenha, no mínimo, 03 (três) meses de exercício na Unidade Escolar;

VI – Tenha, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência no exercício da docência;

VII – Tenha, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

VIII - Ser estável no serviço público municipal;

IX - Frequentar curso para qualificação da função a ser exercida, tendo cada membro que cumprir a frequência mínima de 75% da carga horária do curso. Caso um ou mais não cumpra o percentual estabelecido, a chapa será desclassificada.

X - Não cumprindo a exigência do inciso anterior (IX) prevalecerá o parágrafo 3º deste artigo.

XI - Estar em dia com as obrigações eleitorais;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

XII - Não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores a data de registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

XIII - Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral em qualquer nível.

§1º No caso do profissional do Magistério está lotado em mais de uma Unidade Escolar, o seu domicílio eleitoral será o do estabelecimento em que prestar maior carga horária;

§2º A propaganda das chapas constituirá em sua participação nos debates públicos, realizados em plenárias dos respectivos segmentos, bem como na divulgação do plano de ação, sendo coibidas, com a cassação da candidatura, praticas que denotem abuso de poder econômico ou antiético.

§3º Inexistindo candidatos, a Administração Municipal indicará a Equipe de Coordenação, que deverá ser composta por servidores do Magistério da Rede Pública Municipal de Barra dos Coqueiros.

§4º O cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e das metas previstas no Plano de Ação mencionado no inciso III deste artigo são requisitos obrigatórios para que os membros da Equipe Gestora possam concorrer à reeleição.

Art.7º Podem exercer o direito de voto:

I - Os alunos regularmente matriculados há pelo menos três meses na Unidade Escolar, com frequência regular e que possuam idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

II - Os servidores do Magistério e os servidores públicos que possuam três 03 meses em exercício na unidade escolar no dia de votação;

III – A mãe e o pai, ou os responsáveis legais, tutores do aluno com idade inferior a 14 (quatorze) anos designados por decisão judicial.

Parágrafo Único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos distintos ou que acumule cargos e funções;

Art.8º O processo de eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral, constituída e instalada por iniciativa do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que terá competência para coordenar o processo eleitoral e decidir, em última instância, na forma e prazo regulamentares, sobre os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, tendo a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes do Magistério Público indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial de Ensino de Sergipe – SINTESE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§1º Para dirigir o processo eleitoral na Unidade Escolar será constituída uma Comissão Eleitoral com representantes indicados pelos respectivos segmentos da comunidade escolar, em plenária, convocada pelo Coordenador Geral.

§2º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, como representantes de seus segmentos, alunos regularmente matriculados e que possuam idade mínima de 14 (quatorze) anos completos.

§3º Os servidores do Magistério integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a Coordenação da Unidade Escolar.

Art.9º Na definição do resultado final do Processo Eleitoral será respeitada a proporcionalidade, para fins de computação dos votos nos seguintes percentuais:

I - Segmento dos Alunos e Pais – 40% dos votos;

II - Segmento do Magistério – 40% dos votos;

III - Segmento dos Servidores – 20% dos votos.

§ 1º Os percentuais citados nos incisos I a III do art. 9º, serão calculados de acordo com a fórmula constante no anexo desta Lei Complementar.

§ 2º Quando se tratar de mais de uma chapa, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior percentual do somatório apurado nos três segmentos.

§ 3º Quando se tratar de chapa única esta será declarada vitoriosa se obtiver, no mínimo, 30% (trinta por cento) do somatório dos votos apurados nos três segmentos.

§ 4º. Em caso de empate das chapas, será considerada eleita, pela ordem:

I - a chapa que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotada na Unidade Escolar;

II - a chapa que possuir, pela soma do tempo de serviço, o maior número de anos no Magistério Municipal;

III –a chapa cujos candidatos, possui maior idade.

§ 5º. Durante o Processo Eleitoral serão utilizadas cédulas e urnas específicas para coleta de votos dos membros de cada segmento integrante da Comunidade Escolar.

§ 6º Na hipótese de um dos segmentos, não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior. Processar-se á nova votação dentro de 08 (oito) dias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 7º Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, o Secretário de Educação designará coordenador(es) devendo este(s) ser(em) servidor(es) do Magistério.

Art.10 A vacância das funções eletivas da função dos Coordenadores ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único - Implicará, também, na vacância da função:

I - A decisão final desfavorável aos candidatos, em recurso sobre impugnação de registro de candidaturas das chapas ou do processo eleitoral;

II - O afastamento por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de afastamento por Licença de Saúde própria ou de familiares, inclusive gestação;

Art.11 A destituição das Equipes de Coordenações eleitas poderá ocorrer motivadamente quando, após processo administrativo, assegurado o direito de defesa, se comprovem fatos que constituam ilícito penal, ou infração funcional prevista na legislação municipal.

Parágrafo Único - O Secretário(a) Municipal de Educação poderá, através de despacho fundamentado, determinar o afastamento do indiciado da Equipe de Coordenação durante a realização do processo administrativo, se constatar que a permanência no exercício das atividades possa, de alguma maneira, interferir na instrução do processo ou causar prejuízo à atividade da Unidade Escolar, assegurado o retorno à atividade caso a decisão final seja pela improcedência.

Art. 12 Ocorrendo a vacância da função dos Coordenadores Escolares, nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período de mandato, esta será preenchida na seguinte ordem:

I - O Coordenador Administrativo substituto legal do Coordenador Geral, sendo sua vaga preenchida por eleição no Conselho Escolar;

II – No impedimento do Coordenador Administrativo referido no inciso anterior, o Coordenador Pedagógico;

III – Não havendo Coordenadores ou no impedimento deste(s), o substituto será eleito no Conselho Escolar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art.13 Ocorrendo a vacância da função eletiva dos Coordenadores, excetuada a hipótese prevista no artigo anterior, iniciar-se-á o processo de nova eleição, conforme os ditames deste Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A equipe de Coordenação eleita nas condições prevista no caput deste artigo cumprirá apenas o restante da função de coordenação vaga.

Art.14 A autonomia financeira das Unidades dar-se-á pela transferência de recursos financeiros às Unidades Escolares, com base no artigo 15 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentação correlata vigente.

Parágrafo Único - O Prefeito regulamentará, por Decreto, a transferência de recursos financeiros às Unidades Escolares.

Art.15 Os recursos orçamentários, próprios e provenientes de Convênios com a União e com o Estado, destinados às unidades escolares Municipais, serão geridos por meio do Conselho Escolar.

Parágrafo Único - Cabe ao Coordenador Geral e ao Presidente do Conselho Escolar, mediante competência delegada pelo Secretário(a) Municipal de Educação, a movimentação dos recursos, sendo ordenadores de despesas.

Art.16 A Gestão Pedagógica das Unidades Escolares garantirá que o ingresso, a permanência do aluno e o acesso ao conhecimento sejam assegurados mediante a definição, no Plano Anual da Unidade Escolar, de proposta pedagógica específica, elaborada pela comunidade escolar em consonância com as diretrizes do Sistema de Ensino e da legislação vigente.

Art.17 O processo de elaboração do plano anual da Unidade Escolar nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, deverá estar em consonância com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Educação e com legislação vigente.

Parágrafo Único- O Plano Anual da Unidade Escolar deverá ser elaborado com a Comunidade Escolar e submetido á aprovação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art.18 Será assegurado aos atuais membros das equipes diretivas o direito de concorrer às funções eletivas de Coordenação, se não tiverem sido reeleitos anteriormente e desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 19 No âmbito da Gestão do Ensino Público, fica instituído o Congresso Municipal de Educação, como fórum máximo de discussão, formulação e deliberação da política educacional da Rede Pública Municipal de Barra dos Coqueiros, a ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, para ser realizado ordinariamente a cada 02 (dois) anos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

e, extraordinariamente, com pauta específica, quando convocado pelo Poder Executivo Municipal ou por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. O Congresso Municipal de Educação deve contar com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Sociedade Civil Organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares da Rede Pública Municipal, eleitos por seus pares.

Art. 20 Participarão como delegados do Congresso Municipal de Educação, as instituições abaixo indicadas, desde que elejam os seus representantes, de acordo com a seguinte representação:

- I - 04 (quatro) representantes de setores internos da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) professor de cada escola da rede estadual existente no município, eleitos entre seus pares, sob a coordenação da entidade sindical representativa do Magistério Público.
- III - 04 (quatro) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE;
- IV - 02 (dois) representantes da entidade sindical que representa os funcionários de escolas;
- V - 09 (nove) representantes de Instituições da Sociedade Civil, eleitos em plenária convocada através de edital especificamente para esse fim;
- VI - 03 (três) representantes de Instituições de Ensino Superior, formadoras de profissionais do magistério;
- VII - representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar, conforme o § 2º deste artigo e o art. 6º desta Lei Complementar;
- VIII - 02 (dois) representantes do Ministério Público Estadual;
- IX - 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal, eleitos entre os seus pares
- X - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, eleitos entre os seus pares;
- XI - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar, eleitos entre os seus pares;
- XII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos entre os seus pares;
- XIII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

XIV – 03 (três) representantes das instituições privadas de ensino que ofereçam atendimento à educação infantil, eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim.

XV – 04 (quatro) representantes dos coordenadores das escolas.

§ 1º Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada, de que trata o inciso IV deste artigo, serão oriundos de entidades legalmente constituídas.

§ 2º Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito desta Lei Complementar, o conjunto dos seguintes segmentos:

I - alunos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas nas escolas da Rede Pública Municipal e que tenham idade mínima de 14 anos;

II - pais ou responsáveis legais por alunos matriculados, estes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas nas escolas da Rede Pública Municipal;

III - professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Municipal;

IV - demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 21 Até 60 (sessenta) dias antes do Congresso Municipal, serão realizados Seminários Preparatórios nas Escolas Públicas Municipais, cujas finalidades são discutir e contribuir com o documento base.

Parágrafo único. A realização dos Seminários Preparatórios nas Escolas Públicas Municipais não implicará na suspensão das aulas previstas no Calendário Escolar.

§ 1º As instituições indicadas no art. 5º desta Lei Complementar poderão participar dos Seminários Preparatórios nas Escolas Públicas Municipais.

§ 2º Os delegados representantes dos segmentos da Comunidade Escolar serão eleitos conforme o que está estipulado no Anexo II dessa Lei Complementar.

§ 3º Os Seminários Preparatórios nas Escolas Públicas Municipais serão coordenados pela Comissão Organizadora do Congresso Municipal.

Art. 22 Os Delegados do Órgão Central Administrativo da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário Municipal da Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 23 A convocação para o Congresso Municipal de Educação será feita através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Barra dos Coqueiros, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da sua realização.

Parágrafo único. O Edital de que trata o “caput” deste artigo deverá conter:

I - a(s) data(s), horário(s) e local(is) de funcionamento do Congresso e período de inscrição;

II - o prazo para encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação da indicação dos Delegados, conforme definição nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar;

III - os objetivos e natureza do Congresso.

Art. 24 O Congresso Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I - uma Comissão Organizadora, com suas respectivas atribuições, a ser instituída por ato do Prefeito Municipal, com o total de 07 (sete) membros que será composta:

a) pelo Secretário Municipal de Educação;

b) por 01 (um) representante dos Coordenadores das Escolas Públicas Municipais de Barra dos Coqueiros, eleitos entre os seus pares.

c) por 01 (um) representante das escolas privadas de educação infantil, eleito entre os seus pares;

d) por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

e) por 01 (um) representante do SINTESE eleito em Assembleia da categoria;

II - uma presidência, ocupada pelo Secretário Municipal da Educação ou por um representante por ele indicado;

III - uma Secretaria constituída de forma paritária, por técnicos indicados pelo Secretário Municipal da Educação e por profissionais da carreira do Magistério Público Municipal, eleitos em assembleia da categoria.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará infraestrutura, pessoal e dotação orçamentária para a realização do Congresso Municipal de Educação.

§ 2º São atribuições da Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Educação:

I - coordenar a organização e realização dos Seminários Preparatórios das Escolas Públicas Municipais, bem como a sistematização das emendas aprovadas;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II - elaborar o texto básico de referência para discussão nos Seminários Preparatórios das Escolas Públicas Municipais e no Congresso Municipal de Educação;

III - acompanhar e fiscalizar o processo de habilitação dos delegados que deverão participar do Congresso;

IV - definir a programação do Congresso;

V - submeter à apreciação dos delegados a proposta de Regimento Interno do Congresso, logo em seguida à sessão de abertura do mesmo;

VI - cuidar para que sejam asseguradas, na forma do § 1º deste artigo, as condições plenas de funcionamento do Congresso.

§ 3º São atribuições da Presidência do Congresso Municipal de Educação:

I - coordenar os trabalhos do Congresso Municipal de Educação;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Congresso Municipal de Educação;

III - encaminhar as votações nas plenárias de delegados congressistas;

IV - proclamar resultados de votações;

V - delegar poderes.

§ 4º Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Congresso Municipal de Educação indicará o seu substituto dentre os membros da Comissão Organizadora.

§ 5º São atribuições da Secretaria do Congresso Municipal de Educação:

I - registrar as discussões e deliberações do Congresso Municipal de Educação;

II - inscrever delegados para fazerem uso da palavra mediante solicitação;

III - cronometrar o tempo da fala dos delegados que estiverem fazendo uso da palavra;

IV - lavrar e registrar em Cartório as decisões do Congresso Municipal de Educação;

V - providenciar o suporte logístico e operacional do Congresso;

VI - demais atribuições inerentes à Secretaria do Congresso.

Art. 25 As deliberações do Congresso Municipal de Educação ocorrerão após aprovação por maioria simples dos presentes, sendo exigido o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados aptos a participarem do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 26 As deliberações tomadas pelo Congresso Municipal de Educação passarão a definir a Política Municipal de Educação, preservando-se os princípios gerais da Administração Pública.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação dar ampla divulgação ao Congresso Municipal de Educação, através de publicação e encaminhamento das suas Resoluções.

Art. 27 A Assembleia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar, na forma do art. 44 da Lei Complementar 794, de 24 de maio de 2006, e em consonância com o §2º do art. 5º desta Lei Complementar, terá atribuições definidas conforme regimento escolar.

Parágrafo único. Para as deliberações da Assembleia Escolar serem consideradas válidas, é necessário um quorum mínimo de 10% (dez por cento) do segmento pais de alunos e 50% (cinquenta por cento) dos demais segmentos da Comunidade Escolar e que a decisão seja tomada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Art. 28 Esta lei entrará em vigor a partir do dia 15 de Setembro de 2021.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 09 de novembro de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Anexo I

Da Gratificação da Representação das Unidades Escolares

Nº de alunos	Tipologia de Unidades Escolares	Gratificação de representação
Até 100	Pequena (Funcionando um ou dois turnos)	Coordenador Geral (1) – 100%
De 101 até 400	Pequena / Média (Funcionando dois turnos)	Coordenador Geral (1) – 120% Coordenador Pedagógico (1) – 110%
De 401 até 1000	Média (Funcionando dois ou três turnos)	Coordenador Geral (1) – 130% Coordenador Administrativo (1) – 110% Coordenador Pedagógico (1) – 120%
Acima de 1001	Grande (Funcionando dois ou três turnos)	Coordenador Geral (1) – 140% Coordenador Administrativo (1) – 120% Coordenador Pedagógico (2) – 130%

Assinado por 1 pessoa: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://barradoscoqueiros.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D588-6976-4A4B-32D9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Anexo II

**FÓRMULA PARA APURAÇÃO DOS VOTOS DAS CHAPAS CONCORRENTES
NO PROCESSO ELEITORAL**

Fórmula: $y\% \times n^{\circ}$ de Votos Válidos da Chapa

Nº de Votantes do Segmento

FORMULAÇÃO

- 1 - Para o segmento do magistério: 40% do total do segmento dos Profissionais do Magistério x nº de votos válidos da chapa / pelo total de votantes do magistério;
- 2 - Para o segmento dos servidores administrativos: 20% do total dos servidores administrativos x nº de votos válidos da chapa / pelo total de votantes dos servidores;
- 3 - Para os segmentos de pais e alunos, 40% do total de pais e alunos x o nº de votos válidos das chapas / pelo total de votantes dos pais e alunos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D588-6976-4A4B-32D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO (CPF 085.XXX.XXX-20) em 09/11/2021 12:11:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoscoqueiros.1doc.com.br/verificacao/D588-6976-4A4B-32D9>